



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aumento na quantidade de feitos em todo o Estado, bem como a instalação de duas novas unidades judiciárias na comarca da Capital, fatos esses acarretadores de considerável acréscimo na expedição de mandados, cujas diligências são efetuadas em veículos dos próprios oficiais de justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O anexo único da Resolução nº 95, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da nº 105, de 30.09.1999.

Rio Branco-AC, 03 de outubro de 2001.

Des. Arquilau de Castro Melo
Presidente

Des. Ciro Facundo de Almeida
Vice-Presidente

Des. Feliciano Vasconcelos de Oliveira
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Des^a. Eva Evangelista de Araújo Souza
Membro

Des^a. Miracele de Souza Lopes Borges
Membro

Des. Eliezer Mattos Scherrer
Membro

Des. Francisco das Chagas Praça
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 112, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE		
TIPO DE MANDADO	CUMPRIMENTO TOTAL	NÃO CUMPRIMENTO
Simples	8%	2,5%
Composto	12%	2,5%